



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

---

Processo:  
Relatório de Auditoria  
Nº 049/2019-SCGCI/AM

(01/01/2019 a 31/10/2019)

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS  
U.G: 28201

Manaus- AM  
27 de novembro de 2019

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar  
Manaus-AM-CEP 69060-000

**Controladoria-Geral do  
Estado - CGE**

Assinado digitalmente por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 26/12/2019 às 13:19:02 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
Assinado digitalmente por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES em 29/12/2019 às 23:09:31 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
Assinado digitalmente por: MANUELLA SILVESTRE GONCALVES DA SILVA em 26/12/2019 às 13:11:18 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
Assinado digitalmente por: JESSICA DE SOUZA COSTA em 26/12/2019 às 13:01:47 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
Assinado digitalmente por: ENZA RAFAELA RODRIGUES PEREIRA AQUINO em 26/12/2019 às 12:55:20 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas  
NATUREZA JURIDICA: Autarquia  
GESTOR DA UNIDADE: Joésia Moreira Julião Pacheco– CPF nº 136.914.492-04  
CARGO: Diretor(a) Presidente  
PERÍODO DE GESTÃO: Informação não encontrada.  
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2019 a 31/10/2019  
ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino, Jéssica de Souza Costa, Manuella Silvestre Gonçalves Silva, William James Rodrigues de Oliveira.  
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 22/11/2019 a 27/11/2019

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 049/2019-SCGCI/AM**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, relativa ao exercício de 2019, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE, à Ordem de Serviço SGCI 003/2019, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM 4/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, assim o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico de acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

4. O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como da elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM é uma Autarquia, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e acadêmica, foi criada pela Lei nº 2.816 de 24/07/2003. Atualmente, está sob comando da Diretora Presidente Joésia Moreira Julião Pacheco, está instalado Avenida Pedro Teixeira, 2354 – Dom Pedro I, 69040-000, Manaus – AM e possui jurisdição em todo território do Amazonas.

7. O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM tem como atribuição: a) promover diretamente a educação profissional no âmbito estadual, nos segmentos de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica, de graduação e de pós-graduação, para os diversos setores da economia; b) realizar pesquisa aplicada a promoção do desenvolvimento tecnológico de novos serviços, processos e produtos e a prestação de serviços técnicos, visando atender às necessidades do mundo do trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável; c) coordenar e implementar a política estadual de informática educacional; d) complementar a política estadual de inclusão digital, conforme a LOA.

8. A Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, no Capítulo II trata das vinculações. Conforme preconiza o inciso IV do art. 5º, o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas é vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Desporto, órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

9. O orçamento autorizado da Unidade, no período auditado, foi da ordem de R\$ 108.648.863,00 (cento e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais). Até o momento, já foi realizada a liquidação de R\$ 47.252.174,14 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondendo a aproximadamente 43% do orçamento destinado à Unidade. Os recursos são provenientes de 10 (dez) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2019, conforme a tabela abaixo.

Fonte de Recurso	Dotação Inicial (R\$)	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
01000000 - Recursos Ordinários	104.202.000,00	103.592.000,00	52.904.660,82	44.824.520,63	37.979.859,74



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

01210000 - Cotaparte do FPE e DF	0,00	318.480,00	195.072,60	195.072,60	182.643,99
01400000 - Indenização pela Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais	0,00	200.000,00	90.682,00	63.312,00	62.364,00
02010000 - Recursos Diretamente Arrecadados	1.211.000,00	1.211.000,00	113.308,24	85.222,24	84.479,74
02500000 - Transferências do FNDE	168.000,00	168.000,00	1.984,00	1.984,00	1.984,00
02850000 - Outras Fontes	276.000,00	276.000,00	0,00	0,00	0,00
04010000 - Recursos Diretamente Arrecadados	0,00	150.000,00	15.400,00	11.400,00	0,00
04300000 - Recursos do SUS	0,00	233.383,00	184.027,10	82.447,10	0,00
04500000 - Transferências do FNDE	0,00	1.700.000,00	1.324.368,12	1.304.507,12	1.302.203,19
04850000 - Outras Fontes	0,00	800.000,00	707.240,85	683.708,45	667.995,33
<b>Total</b>	<b>105.857.000,00</b>	<b>108.648.863,00</b>	<b>55.536.743,73</b>	<b>47.252.174,14</b>	<b>40.281.529,93</b>

REL\_EXEORC\_07. Extraído do AFI (acessado em 25/11/2019)

10. De acordo com as informações extraídas do Relatório de Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária, obtido no sistema da Administração Financeira Integrada – AFI, a unidade participa da execução de 18 (dezoito) Programas, conforme exposto na tabela abaixo:

Programas de Trabalho	
Programa: 04128316820020001 - Capacitação de Servidores Públicos Estaduais	Programa: 09122000120010001 - Administração da Unidade
Programa: 10128323121870001 - Desenvolvimento das Ações de Gestão do Trabalho, Educação e Formação em Saúde	Programa: 10128323121870011 - .
Programa: 10244327622820011 - Melhor em Casa	Programa: 10302327625100001 - .
Programa: 12122000120010001 - Administração da Unidade	Programa: 12122000120030001 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais
Programa: 121220001200870001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Programa: 12122000126430001 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação
Programa: 12126324924330001 - Inclusão Digital e Sociedade da Informação	Programa: 12363324910820001 - Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação
Programa: 12363324922560001 - Formação Inicial e Continuada	Programa: 12363324922570001 - Educação Profissional Técnica
Programa: 12363324922580001 - Manutenção das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação	Programa: 12363324922590001 - Concursos e Processos Seletivos
Programa: 12363324922600001 - Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos	Programa: 28846000300020001 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

(precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas

Fonte: Rel\_Anexo\_06. Extraído do AFI (acessado em 25/11/2019)

11. Conforme informação extraída do Portal da Transparência, o órgão conta com 184 (cento e oitenta e quatro) servidores, distribuídos em 37(trinta e sete) cargos que estão elencados no quadro a seguir:

Item	Quant.	Cargo	Item	Quant.	Cargo
1	1	A.OPE-III	20	28	GERENTE ACADEMICO AD-2
2	1	AGENTE ADMINISTRATIVO A-N.B.	21	4	GERENTE DE PROJETOS AD-2
3	28	ANALISTA TEC. EDUC.3A.CL-A.T.E-III	22	1	MERENDEIRO PNF.MNF-III
4	30	ASS.TEC. EDUC.3A.CL-A.T.ED-III	23	1	MOT-III
5	3	ASSESSOR I	24	1	PEDAGOGO C3 ED-ESP-III
6	15	ASSESSOR II	25	1	PEDAGOGO C4 ED-LPL-IV
7	6	ASSESSOR III	26	1	PRESIDENTE COM.PERMAN.CONCUR.AD-1
8	1	ASSESSOR IV	27	1	PROCURADOR CHEFE AD-1
9	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28	1	PROF.DOUTOR ADJ.B 20HS-PD.111.20
10	1	ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-I	29	6	PROFESSOR
11	5	AUX.S.G-III	30	1	PROFESSOR C3 ED-ESP-III
12	2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31	3	PROFESSOR C4 ED-LPL-IV
13	1	CHEFE DE GABINETE	32	1	PROFESSOR C6 ED-ADC-VI
14	8	COORDENADOR DE CURSO AD-1	33	3	PROFESSOR PF20.ESP-III
15	2	COORDENADOR DE NUCLEO	34	1	PROFESSOR PF20.LPL-IV
16	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	35	8	SECRETARIO DE ESC.DE EDUC.PROF.AD-2
17	4	DIRETOR DE ESC.DE EDUC.PROFISS.AD-1	36	5	TEC.DE TECNOL.INF.3A.CL-T.T.I-III
18	1	DIRETOR DE REL.EMPRES.E INSTITUC.	37	1	VIGIA-III
19	5	GERENTE		<b>184</b>	<b>TOTAL GERAL</b>

Fonte: Portal da transparência (acessado em julho/2019)



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

12. Durante esse exercício financeiro, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro de 2019, a Unidade realizou 07 (sete) procedimentos licitatórios, os quais ensejaram a celebração de 07 (sete) contratos, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no sistema AFI.

13. Esses contratos impactam, até o presente momento, o orçamento em tela, no valor de R\$ 12.521.708,9 (doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e oito reais, e nove centavos), perfazendo em termos percentuais 12%, como indicado a seguir:

Modalidade/ Procedimento	Quant.	Valor Total (R\$)	Objeto	Vigência
Inexigibilidade	1	300.000,00	CT nº 01/2019: Contratação de prestação de serviços postais e telemáticos para atender demanda do CETAM.	11/01/2019 a 10/01/2020
Dispensa de Licitação	3	240.000,00	CT nº 2/2019: contratação da prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos no diário oficial do Estado do Amazonas.	11/01/2019 a 10/01/2020
		2.036.501,10	CT nº 4/2019: Contratação dos serviços de vigilância ostensiva para a sede administrativa e demais unidades de ensino do CETAM.	05/04/2019 a 02/10/2019
		201.286,80	CT nº 6/2019: Contratação dos serviços de desenvolvimento de sistema de informação, compreendendo a análise e desenvolvimento de funcionalidades em sistema de inscrições e matrículas.	23/08/2020 a 23/04/2020
Concorrência	1	1.732.604,00	CT nº 3/2019: Contratação dos serviços de obra e engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da Escola de Educação Profissional do CETAM no município de Benjamin Constant	17/04/2019 a 13/12/2019
Pregão Eletrônico	1	5.092.413,00	CT nº 5/2019: Contratação dos serviços de vigilância ostensiva armada 24h para a sede administrativa e demais unidades de ensino do CETAM.	02/08/2019 a 02/08/2020
Não identificada		2.918.904,00	CT nº 7/2019: Contratação dos serviços de recrutamento e seleção de estágios, nível médio e superior para atender demanda do CETAM	01/11/2019 a 31/10/2020
<b>Total</b>			<b>R\$ 12.521.708,9</b>	

14. É válido ressaltar que dos 07 ajustes firmados, 06 continuam vigentes, sendo que o Contrato nº 04/2019 com vigência de 05/04/2019 a 02/10/2019 foi rescindido no dia 31/07/2019 de comum acordo e sem ônus entre as partes, nos termos da Clausula Décima Segunda do referido contrato, bem como do art. 79, II da Lei nº 8666/93. O Contrato nº 05/2019 apresenta um aditamento de supressão de serviços correspondente a 24,55 % do valor mensal praticado e 24,55% do valor global contratado.

15. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

pelos TCE/AM, resultaram no julgamento regular com ressalvas e irregular, havendo algumas recomendações proferidas pelo órgão de controle externo.

16. As contas de exercícios anteriores foram apreciadas pelo TCE/AM, por meio dos seguintes Acórdãos.

Exercício	Responsável	Processo/ Situação	Acórdão/ Relator	Deliberação
2013	1-Joésia Moreira Julião Pacheco 2-Contrutora Carramanho LTDA	1381/14  Irregular/ Multa/ Alcance.	Ata 38ª de 07.11.17 (DOE 01.12.17, pag. 2)  Cons. Érico Xavier	Aplicação de Multa à responsável;
2014	Joésia Moreira Julião Pacheco	1460/15  Regular c/ Ressalva	Ata 8ª de 16.03.2016 (DOE 12.04.16, pags.14- 15)  Cons. Josué Filho	<b>Recomendação ao órgão de origem</b> , nos termos do art. 188, § 2º, II, da Resolução TCE nº 04/2002, que: 9.2.1-Com relação aos Processos de Diárias, falhas dessa natureza não mais ocorram, sob pena de não serem mais relevadas (item 7); 9.2.3-Verifique a situação quanto ao Portal da Transparência, se já encontra em andamento quanto sua atualização que estará disponível a partir do final do mês de março (item 8).
2015	Joésia Moreira Julião Pacheco	11539/16  Regular com Ressalvas.	Acórdão nº 563/18. Ata 31ª de 28.08.18 (DOE 16.10.18, pags.10)  Cons. Josué Filho	<b>Recomendação</b> ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM que: a) Observe com máximo rigor o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, no que se refere às Demonstrações Contábeis e Notas explicativas; b) Observe com mais atenção os princípios de Contabilidade; c) Requeira junto a Controladoria Geral do Estado – CGE providências para que seja devidamente efetuado o controle interno na entidade;

### III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

17. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2019, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

18. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Monitoramento da Unidade de Controle Interno

**IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

19. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SBCI/CGE/AM 003/2019.

20. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

21. Visando subsidiar a elaboração da matriz de planejamento e a identificação das características gerais acerca da Unidade, solicitaram-se, por intermédio do Ofício CGE 018/2019 – GCG/CGE, de 29 de agosto de 2019, informações referentes à/ao: a) identificação do órgão; b) natureza jurídica; c) ato normativo de criação; d) identificação (nome e CPF) do gestor e dos responsáveis, em 2019, pela unidade de controle interno, pelos setores administrativo, financeiro, contábil, pessoal, de patrimônio, setor de licitações e contratos; e) acompanhamento dos resultados alcançados, conforme previsão do PPA; f) indicadores de avaliação de desempenho; g) execução orçamentária e de pessoal; g) providências acerca das deliberações do TCE/AM; h) processos licitatórios, contratos e de indenizações de serviços prestados sem cobertura contratual; i) providências para controle de patrimônio.

22. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas AFI, AJURI, SGC, SICOP, SCDP e Portal da Transparência. A partir do cruzamento desses dados, elaborou-se o projeto de auditoria fundamentado nas matrizes de planejamento, onde se delimitou o escopo da auditoria, assim como a amostra na qual direcionaram-se os trabalhos.

23. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais (projeto básico e contratos extraídos do SGC) e conferências de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SBCI/CGE/AM.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**V. AMOSTRAS**

24. Em consulta ao Portal da Transparência, constatou-se que os 22 (vinte e dois) contratos vigentes do CETAM totalizam R\$ 27.932.257,01 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), dos quais aproximadamente 21% são destinados a serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25. Visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 7 (sete) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade.

26. Desta forma o volume de recursos contratuais auditados totalizou R\$ 29.919.851,21 (vinte e nove milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), que perfazem o total dos contratos dessa amostra e seus respectivos aditivos. A tabela abaixo discrimina os contratos selecionados, bem como a denominação da contratada, valor contratado e aditivado, objeto e vigência:

DETALHAMENTO DA AMOSTRA				
Contrato/Contratada	Valor (R\$)	Valor Aditivado (R\$)	Objeto	Vigência
nº 2/2016 - Ativa Terceirização Ltda.-EPP	2.335.791,12	1.841.542,74	serviços de limpeza, conservação, Jardinagem e manutenção predial das unidades de ensino da sede administrativa desta autarquia	01/02/2016 a 31/01/2017
nº 2/2017 - Uatumã Turismo e Eventos EIRELI	1.546.300,80	491.969,00	serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas	24/02/2017 a 23/02/2018
nº 1/2017 - Construtora Alcance Ltda.	8.449.216,15		serviços de engenharia para a construção de uma escola de educação profissional do CETAM, na Zona Norte de Manaus	15/02/2017 a 15/10/2017
nº 3/2019 - COPEF Construção e Comercial Ltda. - ME	1.732.604,00	-	serviços de obra e engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da Escola de Educação Profissional do CETAM no Município de Benjamin Constant	17/04/2019 a 13/12/2019
nº 5/2019 - Taurus Segurança e Vigilância Ltda.	5.092.413,00	320.145,68	serviços de vigilância ostensiva armada 24h para a sede administrativa e demais unidades de ensino do CETAM	02/08/2019 a 02/08/2020
nº 1/2018 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A	4.877.574,00		serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão, para a sede administrativa e demais unidades de ensino do CETAM	30/01/2018 a 30/01/2023
nº 3/2018 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	721.653,60		serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade baixa tensão, para as unidades do CETAM	13/03/2018 a 13/03/2023
<b>Total</b>	<b>24.354.412,35</b>	<b>5.565.438,86</b>		<b>29.919.851,21</b>



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

27. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, com fito a adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado, desta forma, não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*.

28. Considerando que, até a conclusão deste relatório, a Unidade não se manifestou em resposta ao Ofício CGE 018/2019 – GCG/CGE, de 29 de agosto de 2019, em virtude desta pendência na disponibilização das informações solicitadas algumas avaliações não puderam ser realizadas no percurso desta Auditoria.

**VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS**

29. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 37.108.365,06 (trinta e sete milhões, cento e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

**VIII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE**

30. Os benefícios desta auditoria podem ser subdivididos em duas modalidades: quantitativo financeiro e qualitativo.

31. Em termos financeiros os proveitos obtidos podem ser direcionados à economicidade proveniente da adoção de procedimentos licitatórios, em vez da constante prática de dispensa de licitação, assim como o pagamento de juros e multa, despesas estranhas ao orçamento, em afronta também ao princípio da eficiência.

32. No que concerne aos benefícios qualitativos, as ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial.

**IX. ACHADOS DA AUDITORIA**

33. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.





## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

### Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

#### Análise do Problema:

34. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas encaminhou fora do prazo de entrega a prestação de contas concernente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do presente exercício financeiro, de acordo com o documento acostado em Anexo.

35. Desta forma, constata-se a intempestividade no encaminhamento dos documentos discriminados nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

#### Causas:

36. Ausência de planejamento na organização dos documentos a serem encaminhados ao TCE/AM, assim como no monitoramento dos prazos estabelecidos para entrega.

#### Recomendações:

37. A Autarquia deve adotar medidas quanto ao planejamento e principalmente monitoramento dos prazos para encaminhamento da prestação de contas mensal, com fito a enviar os documentos alusivos à matéria de acordo com o aclarado na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

#### Responsáveis e condutas:

38. Joésia Moreira Julião Pacheco CPF nº136.914.492-04, Diretora Presidente, encaminhamento da prestação mensal de contas fora do prazo estabelecido.

### Ausência de comprovação dos valores despendidos com diárias e passagens

#### Análise do Problema:

39. O Relatório consolidado de diárias e passagens, extraído do Sistema SCDP, demonstra os gastos da Unidade com esse item, perfazendo o valor de R\$ 7.153.601,85 (sete milhões, cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e um mil reais, e oitenta e cinco centavos). Registre-se que 78% dos valores foram destinados ao pagamento de diárias e, por conseguinte, 22% para passagens.

40. Em consulta realizada ao Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, observou-se que a Unidade apresenta 2 (duas) prestações de contas incompletas e 39 (trinta e nove) pendentes, conforme documento acostado em anexo. Ressalta-se que a distribuição anual de tais pendências perfaz o período compreendido entre os anos de 2018 a 2019, vide tabela abaixo:

Ano	Prestações Pendentes	Incompletas
2019	17	2
2018	22	

Fonte: Sistema SCDP (acessado em 22/11/2019)



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

41. Desta forma, percebe-se o acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes, na Unidade auditada, resultando em um possível dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias, em discordância com os procedimentos prescritos no art. 17, do Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019.

**Causas:**

42. Ausência de monitoramento no que concerne à prestação de contas, alusiva a diárias e passagens, acarretando o acúmulo de pendências, conforme detectado no sistema SCDP, resultando em um possível dano ao erário.

**Recomendações:**

43. Adoção de providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes ou incompletas no Sistema de Controle de Passagens e Diárias - SCPD, em caso da não apresentação, os valores correspondentes a passagens e diárias deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, a Unidade deve adotar providências para a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

**Responsáveis e condutas:**

44. Servidores pendentes de prestaram contas, omissos na realização das prestações de contas de passagens e diárias.

45. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, não adoção de providências com vistas à apuração dos fatos, assim como a posterior quantificação do dano e imediato ressarcimento ao Erário.

46. Joésia Moreira Julião Pacheco CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, não adoção de providências com vistas à apuração dos fatos, assim como a posterior quantificação do dano e imediato ressarcimento ao Erário.

**Quantidade de servidores comissionados em porcentagem desproporcional em relação aos estatutários**

**Análise do Problema:**

47. O art.37, II da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Assim, percebe-se que a contratação para cargos em comissão é a exceção, e não a regra.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Colaboradores da Unidade		
Vínculo	Quantitativo	Porcentagem
Estatutários	95	52%
Comissionados	89	48%
	184	100%

Fonte: Portal da Transparência. Acesso em julho/2019

48. Atualmente, dos 184 (cento e oitenta e quatro) servidores da Instituição, 89 (oitenta e nove) não são estatutários, representando, portanto, 48% do quadro de pessoal, preenchido por servidores que não foram contratados através de concurso público.

49. Deste modo, a contratação de quantitativo elevado de servidores sob esse regime traz à baila o questionamento acerca da real necessidade da contratação por esta via, e da possibilidade de realização de concurso público para satisfazer as necessidades da Unidade conforme os preceitos constitucionais.

50. Portanto, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, dentre outros, deve ser observado o dispositivo constitucional que trata da obrigatoriedade de concurso público, buscando-se diminuir a quantidade de servidores comissionados lotados na autarquia.

#### Causas:

51. Ausência de planejamento e estudo para a adequada contratação de servidores.

#### Recomendações:

52. Efetuar planejamento e estudo adequado das contratações de pessoal, afim de buscar maior economicidade e eficiência, visando respeitar o art. 37, II, da Constituição Federal.

#### Responsáveis e condutas:

53. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, não adoção de providências com vistas ao planejamento para realização de concurso público.

54. Joésia Moreira Julião Pacheco CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, não adoção de providências com vistas ao planejamento para realização de concurso público.

#### Ausência da Unidade de Controle Interno

#### Análise do Problema:

55. A Constituição Federal dispõe no art. 70 que a fiscalização financeira, operacional e patrimonial será exercida também pelo sistema de controle interno de cada



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

poder, outros normativos legais que abrangem o assunto se encontram nos arts. 39 e 40 da Constituição Estadual e no art. 43 da Lei 2436/96 (LOTCEAM).

56. Em consulta ao site da Instituição, não foi identificada no organograma a existência de uma unidade ou setor de controle interno, e diante da ausência de resposta ao Ofício CGE 018/2019 – GCG/CGE, de 29 de agosto de 2019, onde solicitou-se informações acerca do assunto, ficou assim evidenciada a infração ao disposto na legislação concernente ao tema.

**Causas:**

57. Displícência da gestão em adotar medidas para promover a implementação da unidade de controle interno.

**Recomendações:**

58. Recomenda-se que a Unidade adote medidas urgentes para implementação de sua unidade de controle interno.

**Responsáveis e condutas:**

59. Joésia Moreira Julião Pacheco CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de medidas de gestão com vistas à implementação de unidade de controle interno.

**Unidade sem regularidade fiscal**

**Análise do Problema:**

60. Após a realização de consulta aos 7 (sete) sítios eletrônicos dispostos na tabela abaixo, verificou-se que a Unidade apresenta débito fiscal correspondente ao Imposto Sobre Serviço – ISS.

SEMEF/AM (ISS)	SEMEF/AM (IPTU)	CAIXA (FGTS)	SEFAZ/AM (ICMS)	SEFAZ/AM (Dívida Ativa do Estado)	Receita Federal	TST (Dívida Ativa da União)
<a href="https://semef.atende.mana.us.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=529">https://semef.atende.mana.us.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=529</a>	<a href="https://semef.atende.mana.us.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=1412">https://semef.atende.mana.us.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=1412</a>	<a href="https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pag/es/consultaEmpregador.jsf">https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pag/es/consultaEmpregador.jsf</a>	<a href="http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/certidaofor m.asp">http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/certidaofor m.asp</a>	<a href="http://sistemas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do">http://sistemas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do</a>	<a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1</a>	<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

61. No que tange à matéria, os débitos são advindos, desde o ano de 2011, e permanecem evoluindo até o presente exercício financeiro, conforme disposto em anexo, totalizando o valor de R\$ 149.739,46 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

62. Face ao elucidado e considerando que a não quitação dos débitos fiscais correspondente ao imposto sobre serviços, mostra-se como prática habitual da Unidade, verifica-se, portanto, a imprescindibilidade da adoção de medidas para negativação da certidão.

**Causas:**

63. Ausência de monitoramento dos débitos fiscais, bem como ausência de quitação, podendo ensejar na impossibilidade do recebimento de repasses e pagamento de multas, gerando dano ao erário.

**Recomendações:**

64. Adoção de medidas com vistas à regularização de todas as pendências existentes, bem como o acompanhamento permanente dos débitos fiscais, com vistas a evitar as certidões positivadas, conforme preconiza o art.9, § 1º e § 2 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Responsáveis e condutas:**

65. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a promover a regularização dos débitos fiscais;

66. Joésia Moreira Julião Pacheco CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a promover a regularização dos débitos fiscais.

**Divergência dos valores registrados nas Certidões Fiscais e no AFI**

**Análise do Problema:**

67. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/BalanceteContábil, mês de referência outubro/2019, constatou-se que os valores da conta contábil 7994204000000 - ISS (Serviços de Terceiro), divergem da certidão positiva do Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M), conforme discriminado a seguir e cuja evidência encontra-se em Anexo.

Sistema	Valor Contábil (R\$)
D.A.M	149.739,46
AFI	189.321.84
<b>Divergência</b>	<b>39.582,25</b>

Fonte: Sistema AFI e dispositivo eletrônico da SEMEF  
(<https://semefatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=529>)

68. É valido elucidar que a divergência dos valores extraídos perfaz o valor de R\$ **39.582,25** (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

69. Nessa baila, é possível observar a ausência de consolidação de informações, que representam o mesmo objeto de análise, obtidos em sítios eletrônicos diferentes, comprometendo a fidedignidade dos valores registrados, bem como a contabilização e a transparência da movimentação financeira da Secretaria em voga.

**Causas:**

70. Ausência de procedimentos para realizar a atualização mensal dos dados.

**Recomendações:**

71. Promover a conciliação mensal dos saldos existentes no AFI e os valores extraídos das certidões, conforme previsto no art.85 e art.96 da Lei 4320/93.

**Responsáveis e condutas:**

72. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na supervisão, coordenação e execução das atividades de contabilidade e finanças, quanto a atualização dos valores contáveis.;

73. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF 36.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

**Inconsistência nos registros patrimoniais**

**Análise do Problema:**

74. Em análise ao Balancete contábil extraído no sistema AFI, mês de referência agosto/2019, constatou-se que o valor registrado na conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis diverge do registrado no Relatório de bens patrimoniais por unidade administrativa extraído do Sistema AJURI, conforme evidenciamos a seguir:

Sistema	Descrição	Valor Contábil (R\$)
AFI	1231000000000 - Bens Moveis	15.644.416,50
AJURI	Relação de Bens Patrimoniais por Tombo – Todos	8.601.771,0300
<b>Divergência</b>		<b>7.042.645,47</b>

Fonte: Sistemas AFI e AJURI

75. O Decreto nº 34.161 de 11 de novembro de 2013, que institui o sistema de controle de patrimônio – AJURI, regulamenta a aquisição e baixa de bens móveis e imóveis e dá outras providencias, assim dispõe:

Art. 4º. Todos os bens móveis de propriedade do Estado terão registro individual no Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI, recebendo na ocasião número de tomo sequencial e intransferível. (grifos nossos)

Assinado digitalmente por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 26/12/2019 às 13:19:02 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES em 29/12/2019 às 23:09:31 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: MANUELLA SILVESTRE GONCALVES DA SILVA em 26/12/2019 às 13:11:18 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: JESSICA DE SOUZA COSTA em 26/12/2019 às 13:01:47 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: ENZA RAFAELA RODRIGUES PEREIRA AQUINO em 26/12/2019 às 12:55:20 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Cabe aos entes da Administração Estadual, por intermédio do setor competente, realizar inventário físico anual de seus bens, que deverão ser tombados no Sistema de Controle de Patrimônio – AJURI.

§3º. Posteriormente ao inventário, os entes da administração estadual deverão apurar mensalmente o valor da depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais, cujos critérios serão disciplinados pela Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ e Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD

76. A divergência na apropriação e registro da depreciação encontrada nos sistemas AFI e AJURI comprovam que não ocorre o registro individual de todos os bens móveis como também a apuração mensal da depreciação, infringindo assim o disposto na legislação supracitada.

77. Os sistemas corporativos de gestão não estão integrados, desconsiderando assim o disposto no art.3º do Decreto nº 34.161/2013, o qual estabelece que o AJURI funcionará de forma integrada com os demais sistemas, inclusive com o sistema AFI. Assim, as divergências elencadas anteriormente evidenciam a infração, uma vez que as informações registradas no balancete contábil do sistema AFI não são compatíveis com os registros do sistema de controle de patrimônio.

### Causas:

78. Descompasso na atuação do Setor de Patrimônio e Departamento de Administração e Finanças, assim como a operacionalização desconforme dos sistemas.

### Recomendações:

79. Adoção de medidas no sentido de implementar ações com o objetivo de sanar as inconsistências no que se refere aos registros patrimoniais, promovendo a conciliação mensal dos saldos existentes no AFI e no AJURI, conforme o disposto no art. 85 e art.96 da Lei no 4.320/93 c/c o já mencionado Decreto nº 34.161/2013, e atue com diligência no cumprimento de suas funções atribuídas.

### Responsáveis e condutas:

80. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

81. Responsável pelo Setor de Patrimônio, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados.

82. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a inibir a divergência dos valores encontrados;

### Ausência de balanceamento mensal de contas contábeis

#### Análise do Problema:

83. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/BalanceteContábil, mês de referência outubro/2019, constatou-se que os



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

valores da conta contábil 1156101000000 - *Material de Consumo* não apresentam movimentação mensal, conforme discriminado a seguir:

Conta Contábil	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Mês Ant. (R\$)	Débito Acumulado(R\$)	Credito Acumulado(R\$)	Saldo(R\$)
1156101000000 - Material de Consumo	3.603.025,50	3.603.025,50	0,00	0,00	3.603.025,50

Fonte: Sistemas AFI (acessado em 22/11/2019)

84. A ausência de movimentação mensal não segue os preceitos do princípio da oportunidade, aludido no art. 6º da Resolução CFC nº 750/93, o qual enfatiza a necessidade de simultaneidade entre a tempestividade e a integridade do registro patrimonial e de suas mutações.

85. Corroborando com entendimento, o art. 85 da Lei 4320/64 elucida que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

86. Entretanto conforme a análise desta equipe de auditoria, constatou-se a impossibilidade de acompanhamento da conta contábil 1156101000000 - *Material de Consumo* face a não atualização dos dados, em divergência também ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art.37 da CF/88).

**Causas:**

87. Deficiência no balanceamento mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil.

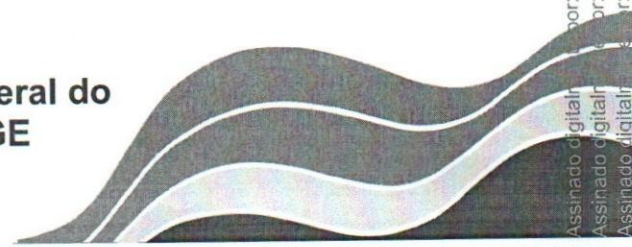
**Recomendações:**

88. Registro tempestivo da movimentação de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, em consonância com o art. 6º da Resolução nº 750/93 c/c art. 85 da Lei 4320/64, bem como adoção de medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI.

**Responsáveis e condutas:**

89. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na supervisão, coordenação e execução das atividades de contabilidade e financeiras, quanto a atualização dos valores contábeis.

90. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de providências, com fito a promoção da atualização mensal dos valores alusivos as contas contábeis.



Assinado digitalmente por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 26/12/2019 às 13:19:02 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES em 29/12/2019 às 23:09:31 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: MANUELLA SILVESTRE GONCALVES DA SILVA em 26/12/2019 às 13:11:18 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: JESSICA DE SOUZA COSTA em 26/12/2019 às 13:01:47 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Assinado digitalmente por: ENZA RAFAELA RODRIGUES PEREIRA AQUINO em 26/12/2019 às 12:55:20 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: B2C7.80CC.554C.67D7  
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Existência de Pendências no Balancete Contábil**

**Análise do Problema:**

91. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/BalanceteContábil, mês de referência outubro/2019, constatou-se a existência de pendências contábeis, conforme discriminado na tabela.

Conta Contábil	Saldo inicial (R\$)	Debito Acum. (R\$)	Credito Acum. (R\$)	Saldo (R\$)
3424103000000 - Multas Idedutíveis	0,00	1.010,00	0,00	1.010,00
<b>Total</b>				

Fonte: Sistema AFI (acessado em 22/11/2019)

92. Nessa esteira, o dispêndio de recursos com fito a promover o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente estatal constitui afronta ao princípio da eficiência, bem como da economicidade preconizados, respectivamente, nos arts. 37 e 58 da Constituição Federal.

93. Ademais, infere-se que o pagamento extemporâneo de faturas, implica em gestão ruínosa de recursos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração em contramão ao que dispõe o art. 4 da Lei 4320/1964.

**Causas:**

94. Ausência de planejamento no setor financeiro para honrar as despesas fixadas, evitando, desta forma, dano ao erário.

**Recomendações:**

95. Regularização das pendências existentes no grupo do Passivo e Despesas, em observância ao art. 4 da Lei 4.320/64 c/c arts. 37 e 58 da Constituição Federal.

96. Adotar medidas de controles internos para programar e efetuar os pagamentos em tempo hábil, evitando a cobrança de encargos.

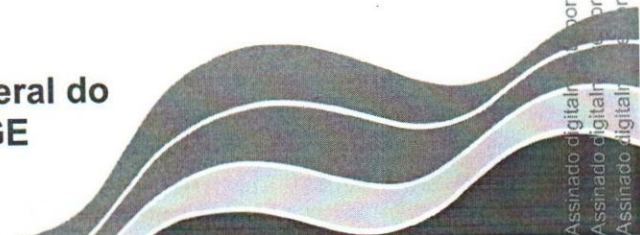
**Responsáveis e condutas:**

97. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na supervisão, coordenação e execução das atividades de contabilidade e finanças, quanto a atualização dos valores contábeis.

98. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de medidas de gestão, com fito a promover o melhoramento dos procedimentos de pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**Ausência de Prestação de Contas de Adiantamentos Concedidos**

**Análise do Problema:**







CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

99. De acordo com o Relatório/RELADIANTA, mês de referência outubro/2019, constatou-se a ausência da prestação de contas de adiantamentos concedidos, os quais totalizam o saldo pendente de R\$ 34.912,00 (trinta e quatro mil, novecentos e doze reais).

100. Nessa baila, o valor supracitado é o somatório de pendências do atual e de exercícios anteriores, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Conta Contábil	Saldo inicial	Debito Acum.	Credito Acum.	Saldo
1131102000000 - Suprimento de Fundos	R\$ 22.072,00	R\$ 12.840,00	R\$ 0,00	R\$ 34.912,00

Fonte: Sistemas AFI (acessado em 22/11/2019)

101. Cabe aclarar que o saldo pendente, corresponde ao adiantamento concedido a 7 (sete) servidores, discriminados abaixo:

Servidores
ADRIANA LISBOA ROSA
DALISMAR MUNIZ DA SILVA
EMILIANA PANTOJA MONTEIRO
JAMERSON COELHO DA COSTA
MARIA HILDECY FREIRE DA SILVA
PATRICIA AOKI ROCCO
VALDECI MENDES DE OLIVEIRA

102. Nessa conjuntura, face as pendências detectadas por esta equipe de auditoria, infere-se que esta possa ter sido ocasionada pela ausência de prestação de contas, considerando ser de 30 (trinta) dias após a finalização de sua utilização, na premissa de que o tempo de aplicação não pode exceder de 90 (noventa) dias nem ultrapassar o término do exercício financeiro, arts.9º e 7º do Decreto 16396/1994.

**Causas:**

103. Falha nos mecanismos de controle, alusivas às prestações de contas dos adiantamentos.

**Recomendações:**

104. Adoção de providências para que sejam apresentados os documentos alusivos às prestações de contas dos suprimentos de fundos pendentes. Não havendo a apresentação deve-se adotar as medidas cabíveis para a abertura de Tomada de Contas, conforme disposto no Decreto 16396/1994 e em última instância reparação do dano por falta da devida comprovação dos gastos, por meio do desconto na folha de pagamento sobre os agentes que deram causa ao erário.

105. Ademais, recomenda-se a adesão à mecanismo de controle dentro do departamento responsável, com vistas a promoção da efetiva comprovação dos recursos concedidos.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Responsáveis e condutas:**

106. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na implementação de medidas de gestão, com fito a promover o melhoramento dos procedimentos efetivos de prestação de contas de suprimento de fundos.

107. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissa na adoção de medidas de gestão, com fito a promover o melhoramento dos procedimentos efetivos de prestação de contas de suprimento de fundos.

108. Servidores que apresentam pendências nos saldos de adiantamentos, omissos na prestação de contas concernente a concessão de adiantamento.

**Inconsistência das informações divulgadas no Portal da Transparência**

**Análise do Problema:**

109. Em consulta ao portal da transparência realizada no dia 26/11/2019, não foi identificada portaria de nomeação de fiscal para atuar no Contrato nº 03/2019. O referido Contrato foi firmado entre o CETAM e a COPEF Construção E Comercial Ltda - ME, com vigência abrangendo o período de 17/04/2019 a 13/12/2019, cujo objeto consiste na contratação dos serviços de obra e engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da Escola de Educação Profissional do CETAM no município de Benjamin Constant, a situação encontrada foi a inexistência de fiscalizadores associados (vide anexos).

110. Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, in verbis;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

111. Apesar de não haver registros no Portal da Transparência, em consulta à Ficha Resumida do Contrato, extraída do Sistema Integrado de Controle e Gestão de Obras Públicas, verifica-se a existência de engenheiro fiscal designado, conforme exige a Lei 8.666/93.

112. Diante do exposto fica evidenciado a ineficiência na disponibilização de informações, em discordância ao previsto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações, e assim dispõe:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

ou custodiadas.

113. Face a não atualização dos dados, diverge também do princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art.37 da CF/88).

**Causas:**

114. Ausência e/ou deficiência no planejamento no que tange aos procedimentos de disponibilização de informações no Portal da Transparência, e suas respectivas atualizações.

**Recomendações:**

115. Recomenda-se que o CETAM formalize processos de trabalho e de controles internos, padronizando e coordenando junto aos setores, departamentos, e gerências, com vistas a mitigar os riscos de execução ineficiente dos procedimentos e adote medidas com o intuito de sanar inconsistências que possam interferir e/ou prejudicar a disponibilização adequada de informações.

**Responsáveis e condutas:**

116. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira omissão no desenvolvimento e implementação de procedimentos padronizados ou normativos internos que subsidiem o planejamento das ações.

117. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente omissão na adoção de providências com vistas a promover o melhoramento das ações adotadas.

**Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização de contratos**

**Análise do Problema:**

118. Em consulta ao portal da transparência realizada no dia 26/11/2019, verificou-se inexistência de fiscais associados (anexos) aos Contratos nº 1/2018 e nº 3/2018. Em análise aos autos dos processos disponibilizados pela Instituição, não foi identificada portaria de nomeação de fiscal para atuar nos contratos em tela.

119. Os referidos Contratos nº 1/2018 e nº 3/2018 foram firmados entre o CETAM e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A, com vigência abrangendo o período de 30/01/2018 a 30/01/2023 e 13/03/2018 a 13/03/2023, respectivamente. O Contrato nº 1/2018 consiste na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade alta tensão e, para a sede administrativa e demais unidades de ensino do CETAM. O Contrato nº 3/2018 destina-se à contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade baixa tensão, para as unidades do CETAM.

120. Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, in verbis;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

121. A Administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato. Deve ser nomeado formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução. Não cabe aqui juízo de oportunidade e conveniência do gestor em nomear ou não o fiscal.

A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. [TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário]

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara]

122. O Ajustes nº 1/2018 e nº 3/2018 entraram em vigência nos meses de janeiro e março de 2018, logo, até o momento, já vigoram respectivamente por 22 e 20 meses sem fiscalização designada formalmente. A legislação não estipula o prazo para designação de fiscais, entretanto em alusão ao princípio da eficiência, art. 37 da Carta Magna, o gestor e demais responsáveis devem ter ciência que a morosidade na designação dos agentes fiscalizadores pode ocasionar a ineficiência na execução da fiscalização, viabilizando possíveis danos ao erário nos casos de condições inadequadas ao cumprimento das atribuições previstas ao fiscal no já mencionado parágrafo único do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

123. No que tange à matéria, a adoção de tal medida visa conferir maior segurança à execução contratual, viabilizando também a eventual responsabilização administrativa interna, em caso de falhas que possam ocasionar prejuízo à Empresa e ao Erário.

**Causas:**

124. Ausência e/ou deficiência no planejamento no que tange aos procedimentos de fiscalização contratual, e de designação de representante da Administração para acompanhar a execução do contrato, fomentando a ineficiência nos registros do SGC.

**Recomendações:**

125. Recomenda-se que o CETAM promova o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, designando profissional tecnicamente capacitado a fiscalizar e acompanhar a execução dos ajustes firmados, com cadastro no SGC, observando o disposto no artigo 67 c/c o artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993.

126. Recomenda-se, ainda, que se formalize processos de trabalho, padronizando e coordenando junto aos setores, departamentos, e gerências que compõem esta Unidade, com vistas a mitigar os riscos de execução ineficiente dos procedimentos fiscalizatórios e adote medidas com o intuito de sanar inconsistências que possam interferir e/ou prejudicar o desempenho da adequada atuação dos fiscais.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Responsáveis e condutas:**

127. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão no desenvolvimento e implementação de procedimentos padronizados ou normativos internos que subsidiem o planejamento das ações fiscalizatórias contratuais, e publicações inerentes ao caso em tela.

128. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissa na designação e cadastro no SGC de servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**Fiscal com excesso de contratos a supervisionar**

**Análise do Problema:**

129. Em análise ao Portal da Transparência, quanto à fiscalização dos Contratos da Unidade auditada, constatou-se que dos 22 (vinte e dois) contratos vigentes, 19 (dezenove) estão sob responsabilidade do mesmo servidor designado para supervisioná-los.

130. Nessa vereda, a legislação não preconiza o quantitativo máximo de contratos e convênios a ser designado por fiscal, entretanto em alusão ao princípio da eficiência, art. 37 da Carta Magna, o gestor e demais responsáveis devem ter ciência que a sobrecarga de trabalho pode ocasionar a ineficiência na execução da fiscalização, viabilizando possíveis danos ao erário nos casos de condições inadequadas ao cumprimento das atribuições previstas ao fiscal no parágrafo único do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Causas:**

131. Ausência e/ou deficiência no planejamento no que tange à distribuição de fiscalização dos contratos firmados.

**Recomendações:**

132. Considerar no planejamento a distribuição de contratos a fiscalizar, o quantitativo já existente de ajustes sob responsabilidade dos agentes fiscalizadores, face a evitar a sobrecarga de atividades, prejudicando desta forma a execução da fiscalização, a qual poderá demonstrar-se ineficaz, em desacordo com art. 37 da Constituição Federal.

**Responsáveis e condutas:**

133. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na elaboração de programação, visando promover a melhor distribuição de fiscalização dos contratos.

134. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de providências, com vistas ao melhoramento do planejamento concernente a distribuição da fiscalização de contratos.





## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

### Aditamentos contratuais que ultrapassam os limites estabelecidos na LEI nº 8.666/93

#### Análise do Problema:

135. No quadro de detalhamento da amostra selecionada como objeto desta auditoria, com informações extraídas do Portal da Transparência, ficam demonstrados os valores aditivados dos ajustes que o perfazem.

136. O Contrato nº 2/2016, firmado entre o CETAM e a Ativa Terceirização Ltda.-EPP, possui 9 (nove) aditamentos contratuais no valor de R\$ 1.841.542,74 perfazendo aditivos que somam 79% do valor inicial do ajuste, infringindo assim o predito na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

137. O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção predial das unidades de ensino da sede administrativa da autarquia, com vigência de 01/02/2016 a 31/01/2017, e valor total atingindo o montante de R\$ 2.335.791,12.

138. A mesma situação foi encontrada no Contrato nº 2/2017, firmado entre o CETAM e a Uatumã Turismo e Eventos Eirelli, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com vigência de 24/02/2017 a 23/02/2018. O valor total do Contrato atingiu o montante de R\$ 1.546.300,80 e possui 5 (cinco) aditamentos contratuais no valor de R\$ 491.969,00 perfazendo aditivos que somam 32% do valor inicial do ajuste.

139. O art. 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a efetuar, unilateralmente, alterações quantitativas e qualitativas do objeto do contrato, visando adequá-lo às finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a sua execução. Nos seus §1º e §2º, assim dispõe:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior

140. Além disso, a Corte de Contas da União firmou orientação de que o limite de 25% deve ser aplicado individualmente para acréscimos e supressões, logo, não se admite a compensação entre acréscimos e supressões.

141. Nesse sentido é a orientação do Plenário no Acórdão nº 2.059/2013:

os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário.

142. Nesse limiar, a prática adotada não encontra amparo no supracitado art. 65, §1º e §2º, da Lei 8.666/93.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

143. Ademais licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa, são fatores que promovem a segurança e a eficiência no trato da coisa pública, necessitando invariavelmente de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

**Causas:**

144. Falhas no planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização da execução dos Contratos.

**Recomendações:**

145. Recomenda-se à Autarquia observar os dispostos na Lei 8.666/93 adotando as medidas cabíveis para sanar as infrações ao normativo legal e mitigar os riscos de reincidência.

146. Recomenda-se, ainda, o planejamento efetivo para as licitações e contratações, mapeando as necessidades e vigências contratuais, de maneira que não mais ocorram aditamentos fora dos limites estabelecidos por lei.

**Responsáveis e condutas:**

147. Margareth Cordeiro da Silva, CPF nº 765.377.302-87, fiscal dos Contratos nº 2/2016 e nº 2/2017, designada pelo Ofício nº 001/2017-GDP/CETAM de 01 de novembro de 2017, não observância dos limites previstos na legislação no percurso da fiscalização da execução dos Contratos.

148. Joyce Vivianne Veloso de Lima Aquino, Diretora Administrativo-Financeira, omissão na adoção de medidas gerenciais, com fito à promoção do melhoramento das práticas de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização da execução dos Contratos.

149. Joésia Moreira Julião Pacheco, CPF nº 136.914.492-04, Diretora Presidente, omissão na adoção de medidas gerenciais, com fito a promoção do melhoramento das práticas de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização da execução dos Contratos.

**X. CONCLUSÃO**

150. Concluída a fiscalização, identificaram-se 14 (quatorze) falhas, relativas a: intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS, ausência de comprovação dos valores despendidos com diárias e passagens, quantidade de servidores comissionados em porcentagem desproporcional em relação aos estatutários, ausência da Unidade de Controle Interno, unidade sem regularidade fiscal, divergência dos valores registrados nas Certidões Fiscais e no AFI, inconsistência nos registros patrimoniais, ausência de balanceamento mensal de contas contábeis, existência de pendências no Balancete Contábil, ausência de prestação de contas dos adiantamentos concedidos, inconsistência das informações divulgadas no Portal da Transparência, ausência de designação formal de representante da Administração para



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

acompanhamento da execução e fiscalização de contratos, fiscal com excesso de contratos a supervisionar, aditamentos contratuais que ultrapassam os limites estabelecidos na LEI nº 8.666/93.

151. Diante do exposto, resta evidenciada a imprescindibilidade da adoção de providências por parte da Administração do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, objetivando solucionar os apontamentos discriminados, com fito à promoção do melhoramento e aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, visando ao alcance da execução dos serviços públicos em consonância com os ditames legais e em face do princípio da eficiência.

152. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

**XI. ENCAMINHAMENTO**

153. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

154. Encaminhamento ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, para que fique CIENTE do resultado deste relatório e no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme art. 7º, §1º, §2º da Instrução Normativa nº 005, de 16/09/2004, apresente JUSTIFICATIVAS e o PLANO DE PROVIDÊNCIAS, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

155. Cumpre esclarecer, por fim, que a não observância do prazo estipulado para envio acarretará em comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, conforme prevê o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 005, de 16/09/2004- CGE/AM, para adoção das medidas que fizerem necessárias.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 27 de novembro de 2019.





**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

(Assinado Digitalmente)  
**Enza Rafaela Rodrigues Pereira**  
**Aquino**  
Assessora

(Assinado Digitalmente)  
**Jéssica de Souza Costa**  
Assessora

(Assinado Digitalmente)  
**Manuella Silvestre Gonçalves Silva**  
Assessora

(Assinado Digitalmente)  
**William James Rodrigues de Oliveira**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)  
**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco  
Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar  
Manaus-AM-CEP 69060-000

**Controladoria-Geral do**  
**Estado - CGE**